



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

**REGIMENTO INTERNO
DO LABORATÓRIO DE ESTERILIZAÇÃO**

**FORTALEZA - CE
2017**

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTERILIZAÇÃO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de Esterilização do Departamento de Patologia e Medicina Legal da Faculdade de Medicina da UFC.

CAPÍTULO 1

Dos Objetivos e Definições

Art 1º - O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Esterilização do Departamento de Patologia e Medicina Legal (DPML) da Faculdade de Medicina da UFC.

Art 2º - Este laboratório tem como finalidade contribuir para as atividades didáticas das disciplinas de graduação dos cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia e Fisioterapia e disciplinas dos Programas de Pós-graduação em Patologia (PPGPatol) e de Pós-Graduação em Microbiologia Médica (PPGMM) da Faculdade de Medicina e atividades de pesquisa vinculadas ao PPGPatol e também aos projetos de extensão vinculados ao DPML, propiciando a formação acadêmica e aprimoramento profissional.

Art. 3º - O Laboratório de Esterilização tem como objetivos:

§ 1º Proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas, para o desenvolvimento das disciplinas dos Programas de Pós-graduação em Patologia (PPGPatol) e de Pós-Graduação em Microbiologia Médica (PPGMM) e de oferecer suporte para as disciplinas de graduação ofertadas pelos docentes do DPML;

§ 2º Apoiar as atividades de pesquisa, ensino e extensão devidamente cadastradas na UFC, vinculadas aos Departamentos, Programas de Pós-Graduação ou Programa de Iniciação Científica da UFC e demais unidades acadêmicas da UFC, com a anuência do responsável pelo laboratório;

§ 3º Possibilitar aos Programas de Pós-Graduação o aumento na quantidade e qualidade das dissertações, teses e publicações;

§ 4º Facilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, em consonância as normas da UFC propiciando aumento da inserção social.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º – O Laboratório de Esterilização tem a seguinte estrutura organizacional: Docente Responsável, Técnico, Pós-graduandos, Alunos de iniciação científica ou de docência e Usuários. Define-se como Usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos Laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão e que forem autorizados para tal pelo responsável do Laboratório de Esterilização.

Art. 5º – São usuários do Laboratório de Esterilização: servidores técnicos especializados, servidores docentes, alunos de graduação, regularmente matriculado na UFC, alunos de pós-graduação, regularmente matriculados na UFC e público externo à UFC, vinculados a atividades de ensino, pesquisa ou extensão, todos autorizados pelo professor orientador, a utilização do Laboratório de Esterilização;

Art. 6º – A responsabilidade do Laboratório de Esterilização será exercida por um Responsável homologado pela colegiado do DPML.

Art. 7º - Ao Servidor Técnico Especializado compete no Laboratório de Esterilização:

- I - Ter responsabilidade pelo controle e manutenção básica do laboratório;
- II - Zelar pela organização e disciplina dos usuários dentro do laboratório;
- III - Somente deixar um usuário sozinho no laboratório com autorização do responsável do Laboratório de Esterilização;
- IV - Supervisionar e orientar o uso correto dos equipamentos;
- V - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio público;
- VI - Registrar, catalogar e controlar o uso de materiais de consumo;
- VII - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos usuários;
- VIII - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- IX - Permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o docente;
- X - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- XI - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Responsável do Laboratório de Esterilização com a concordância do Chefe do Departamento;
- XII - Comunicar ao docente responsável qualquer problema verificado no Laboratório de Esterilização.

Art. 8º - Compete ao responsável do Laboratório de Esterilização:

- I - A responsabilidade de entregar relatório quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - Aprovar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório de Esterilização;
- III - Utilizar o Laboratório de Esterilização para as aulas práticas que lhe compete;
- IV - Utilizar e exigir dos usuários o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, atendendo as normas de segurança adotadas pela UFC;
- V - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades;
- VI - Autorizar o acesso dos usuários ao Laboratório de Esterilização;
- VII - Zelar pela organização e disciplina dos usuários dentro do laboratório;
- VIII - Supervisionar e orientar o uso correto dos equipamentos;
- IX - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio público;
- X - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- XII - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- XIII - Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com a coordenação do núcleo ao qual o laboratório está ligado;
- XIV - Coordenar e organizar calendário e horário de uso do laboratório, assegurando que haja atendimento eficiente a todos os usuários;
- XV - Encaminhar para o DPML, ao qual está ligado, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicênci, negligênci, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte dos usuários;

Art. 9º - Ao aluno autorizado compete:

- I - Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;
- II - Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III - Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI's;
- IV - Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Responsável;
- V - Acondicionar descartes de reagentes, soluções e/ou substâncias agressivas ao ambiente em recipientes adequados para posterior tratamento;
- VI - Atender as normas de segurança adotadas pela UFC;
- VII - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado;

Art. 10º – São deveres dos usuários:

- I - Seguir todas as normas do presente regimento;
- II - O conhecimento das normas gerais e específicas do Laboratório;
- III - Comunicar imediatamente ao Servidor Técnico Especializado ou ao responsável pelo laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização do mesmo;
- IV - Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos POP (Procedimentos de Operação Padrão) dos respectivos equipamentos;
- V - Ser responsável pelos equipamentos e material de consumo fornecidos;
- VI - Usar o laboratório sempre com a presença do técnico especializado, professor responsável ou com autorização prévia do responsável do Laboratório de Esterilização.

Art. 11º - Não é permitido aos usuários:

- I - Alterar a configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico Especializado ou ao responsável pelo Laboratório de Esterilização.
- II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a prévia autorização do responsável pelo Laboratório de Esterilização.
- III - Mudar o local de utilização dos equipamentos, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização do Servidor Técnico Especializado responsável ou do responsável pelo Laboratório de Esterilização.
- IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos.
- V - Utilizar material de consumo do laboratório sem a prévia autorização do Responsável;

Art. 12º – Todos os usuários serão informados a respeito do regimento do laboratório.

Art. 13º - Não será permitida a permanências de pessoas não autorizadas pelo responsável nas dependências do Laboratório de Esterilização

CAPÍTULO III

Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório

Art. 14º – Poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- I - Didáticas (aulas práticas);
- II - De pesquisa;
- III - De extensão;
- IV - Estabelecidas em convênios entre a UFC e demais instituições.

CAPÍTULO IV

Do Acesso e Permanência no Laboratório

Art. 15º – Apenas usuários autorizados pelo docente responsável terão acesso ao Laboratório de Esterilização tanto dentro como fora do horário de expediente;

Art. 16º – O Laboratório de Esterilização tem o seguinte horário de funcionamento: Segunda a Sexta de 8h às 18h. Salvo, exceções previamente planejadas e autorizadas pelo o responsável do Laboratório de Esterilização.

Art. 17º – O acesso e permanência no Laboratório de Esterilização somente poderão ser efetuados após receberem instrução de segurança do técnico especializado ou docente responsável.

Art. 18º – Não poderá ser desenvolvida no laboratório qualquer atividade que conflita com os objetivos do Laboratório de Esterilização, descritos no Capítulo I.

Art. 19º – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório sem a autorização do docente responsável do Laboratório de Esterilização.

Art. 20º – Os usuários deverão respeitar o horário para uso do laboratório que é estabelecido pelo responsável do Laboratório de Esterilização.

Art. 21º - É proibido trabalhar sozinho nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados, em atividades que envolvam elevados riscos potenciais.

Art. 22º - É proibido o acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas de risco dos laboratórios de pesquisa e ensino.

Art. 23º – É terminantemente proibido comer, beber, falar alto, usar linguagem inadequada e fumar dentro do Laboratório de Esterilização.

Art. 24º - É terminantemente proibido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras do Laboratório de Esterilização.

Art. 25º - É terminantemente proibido utilizar as estufas ou outro equipamento de aquecimento do laboratório para aquecer alimentos para consumo.

Art. 26º – O controle das chaves será de responsabilidade do técnico especializado ou do docente responsável do Laboratório de Esterilização.

Art. 27º – Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do Laboratório de Esterilização com a autorização do docente responsável ou do técnico.

Art. 28º – É terminantemente proibido o uso de medicamentos e a aplicação de cosméticos nas dependências do Laboratório de Esterilização.

Art. 29º - É terminantemente proibido o manuseio de lentes de contato nas dependências do Laboratório de Esterilização.

Art. 30º - Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes ter a certeza de que tudo está em perfeita ordem, desligado e limpo.

Art. 31º - Deve-se evitar trabalhar com roupas folgadas, fios, pulseiras ou outro tipo de adornos que coloquem em risco a segurança.

Art. 32º - É obrigatório o uso de jaleco (avental) de algodão, mangas longas e na altura dos joelhos, fechado sobre a roupa nos trabalhos realizados nos laboratórios didáticos e em laboratórios de pesquisa.

Art. 33º - É obrigatório o uso de calçados fechados, que cubram todo o pé. Cabelos compridos deverão estar presos.

Art. 34º - É obrigatório o uso de calças compridas (exceto quando houver algum impedimento).

CAPÍTULO V

Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 35º – Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Responsável do Laboratório.

Art. 36º – Reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos pela UFC poderão ser utilizados pelos usuários do laboratório, devendo o responsável do laboratório controlar o uso do mesmo.

Art. 37º – O uso de reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos com verba de órgão de fomento poderão ser utilizados após anuênciia do docente contemplado.

Parágrafo único - Os materiais adquiridos com verba de fomento deverão ser acondicionados em espaços reservados e identificados pelo responsável da verba, para que não sejam utilizados sem anuênciia do responsável do laboratório.

Art. 38º – Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor/pesquisa.

Art. 39º - É proibido utilizar vidraria de laboratório como utensílio doméstico.

Art. 40º - É proibido levar mãos a boca ou os olhos durante procedimento no laboratório.

Art. 41º - Todas as atividades práticas de laboratório devem ser antecipadamente planejadas e agendadas com o técnico de laboratório com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 42º - Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do Laboratório de Esterilização, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir ao erário público.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 43º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo responsável docente pelo LABMICO e o coordenador do Núcleo ao qual o laboratório está ligado.

Art. 44º - As portarias e resoluções que irão regulamentar o presente regimento deverão ser desenvolvidas pelo Chefe e/ou Vice-Chefe do DPML, mediante reunião e aprovação do colegiado do DPML.

Art. 45º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Colegiados Superiores, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 22 de junho de 2017.



Profa. Dra. Cristiane Cunha Frota

Prof. Maria Jania Teixeira

Chefe do Departamento de Patologia e Medicina Legal

Profa. Valéria Góes Ferreira Pinheiro

Diretora da Faculdade de Medicina

LABORATÓRIO DE ESTERILIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA E MEDICINA LEGAL
FACULDADE DE MEDICINA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
